



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO CEP. 38.260.000
Email: camarasfs@hotmail.com.br

EXERCÍCIO DE 2022



CONTRATO CM N.º 006/2022

Pregão Presencial n.º 002/2022.

Contrato de compra e venda mercantil, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES**, e de outro lado, **AGEU DA SILVA MOSCATEL- INFORMÁTICA EIRELI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE:- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida seis, 2.507, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.042.200/0001-09, neste ato representado pelo Sr. Presidente **ILDEMAR FERREIRA DE MENEZES**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG-10.514.657- SSP-MG, inscrito sob CPF- 184.880.561-68, residente e domiciliado na Avenida 06, nº 2.694 – centro, Cep- 38.260.000, nesta cidade.

CONTRATADA:- AGEU DA SILVA MOSCATEL- INFORMÁTICA EIRELI inscrita sob CNPJ 07.630.384./0001-75, endereçada na Avenida Alexandrita, 1241, centro CEP- 38.280.000- Iturama-MG, representada pelo Sr. Ageu da Silva Moscatel, brasileiro, casado, portador da carteira de Identidade RG-6556216-SSP-MG, inscrito sob CPF- 004.967.306-81, residente e domiciliado na Rua São Paulo nº 621, centro, Iturama-MG.

Cláusula Primeira:- DO OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FINALIDADE ESPECÍFICA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE EM GERAL PARA CÂMARA MUNICIPAL”, de acordo com descrição abaixo:

Quant.	Unidade	Descrição Produto	MARCA	Valor unit. R\$	Valor Total R\$
03	unidades	Aparelhos telefônicos fixos	INTELBRAS	R\$ 174,60	R\$ 523,80
03	cx	Grampos para grampeadores 26/6	JOCAR OFFICE	R\$ 7,95	R\$ 23,85
07	unidades	Réguas 30 cm	WALEU	R\$ 2,25	R\$ 15,75
05	unidades	Cola líquida branca 110 gr.	MARIPEL	R\$ 4,36	R\$ 21,80
05	unidades	Fita adesiva dupla face 12x30	ADELBRAS	R\$ 7,27	R\$ 36,35



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO CEP. 38.260.000
Email: camarasfs@hotmail.com.br

EXERCÍCIO DE 2022



02	unidades	Fita larga adesiva	ADELBRAS	R\$ 6,49	R\$ 12,98
03	unidades	Calculadora 12 dig	KENKO	R\$ 35,59	R\$ 106,77
10	unidades	Caneta marca texto amarela	MASTERPRINT	R\$ 3,10	R\$ 31,00
10	cx	Caneta azul	BIC	R\$ 58,20	R\$ 582,00
100	unidades	Pasta suspensa Marmorizada	POLYCART	R\$ 4,36	R\$ 436,00
100	unidades	Pasta trilho de papelão com ferragem azul	POLYCART	R\$ 2,42	R\$ 242,00
02	unidades	Almofada para carimbo nº 3 azul	RADEX	R\$ 9,70	R\$ 19,40
08	unidades	Pendrive 16gb	SANDISK	R\$ 53,35	R\$ 426,80
14	cx	Papel sulfite A4	CHAMEX	R\$ 223,10	R\$ 3.123,40
03	unidades	Etiqueta G4	GRESPLAN	R\$ 9,60	R\$ 28,80
12	unidades	Toner Laser Jet 85A Preto	EVOLUT	R\$ 58,20	R\$ 698,40
02	KT	Refil de tinta Epson L 365- BK - C-M-Y	EPSON	R\$ 291,00	R\$ 582,00
02	unidades	Corretivo em fita	MASTERPRINT	R\$ 6,79	R\$ 13,58
04	unidade	Bobina de calculadora eletrônica modelo HR100RC	REGISPEL	R\$ 5,72	R\$ 22,88
02	cx	Clips 3/0	JUSSARA	R\$ 19,40	R\$ 38,80
02	cx	Clips 2/0	JUSSARA	R\$ 19,40	R\$ 38,80
100	unidades	Pasta plastificada azul escuro c/ elástico	DELLO	R\$ 4,36	R\$ 436,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO CEP. 38.260.000
Email: camarasfs@hotmail.com.br

EXERCÍCIO DE 2022



02	unidades	Pasta catálogo com plásticos	DAC	R\$ 42,09	R\$ 84,18
100	unidade	Arquivo morto Papelão	GOODIE	R\$ 5,23	R\$ 523,00
04	unidades	Grampeador grande	SERTIC	R\$ 72,75	R\$ 291,00
05	unidades	Agendas	TILIBRA	R\$ 30,60	R\$ 153,00
01	unidades	Fita p/ máquina de cheques	MASTERPRINT	R\$ 82,45	R\$ 82,45
10	fls	Papel camurça azul	VMP	R\$ 1,74	R\$ 17,40
100	unidades	Envelopes saco sem timbre	SCRITY	R\$ 0,67	R\$ 67,00
100	unidades	Envelope pequeno sem timbre	SCRITY	R\$ 0,59	R\$ 59,00
06	unidades	Mouse USB	C3TECH	R\$ 33,95	R\$ 203,70
20	unidades	Lápis	FABER-CASTELL	R\$ 1,26	R\$ 25,20
05	unidades	Apontadores	SERTIC	R\$ 2,81	R\$ 14,05
04	Unidades	Teclado USB	C3TECH	R\$ 58,20	R\$ 232,80
05	Unidades	Super cola instantânea	TEK-BOND	R\$ 11,65	R\$ 58,25
02	Unidades	Teclado PS2	C3TECH	R\$ 58,20	R\$ 116,40
05	Unidades	Extrator de grampo	CARBRINK	R\$ 2,42	R\$ 12,10
02	Kit	Refil de tinta Epson 664BK	EPSON	R\$ 291,00	R\$ 582,00
02	Kit	Refil de tinta Epson 544 M	EPSON	R\$ 291,00	R\$ 582,00
03	Unidades	Tonner Brother TN3472/TN880	EVOLUT	R\$ 145,50	R\$ 436,50
10	Unidades	Suporte para canetas e lápis	RADEX	R\$ 16,39	R\$ 163,90
03	Caixas	Prendedor para papéis 25mm capacidade para 80 folhas	JOCAR OFFICE	R\$ 29,10	R\$ 87,30
10	unidades	Borracha	SUMMIT	R\$ 1,55	R\$ 15,50



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO CEP. 38.260.000
Email: camarasfs@hotmail.com.br

EXERCÍCIO DE 2022



02	unidades	Tesoura Grande	LEONORA	R\$ 15,71	R\$ 31,42
01	unidade	Calculadora elétrica	CASIO	R\$ 455,90	R\$ 455,90
01	caixa	Clips grande	JUSSARA	R\$ 21,63	R\$ 21,63
04	unidade	Blocos de Anotações Coloridos 38X50 cm (c/04 cada)	COLACRIL	R\$ 11,54	R\$ 46,16
01	unidade	Switch/1000 16 porta	TP-LINK	R\$ 931,20	R\$ 931,20
30	unidade	Conector RJ 45 cat 6	WURT	R\$ 3,39	R\$ 101,70
01	caixa	Cabo de Rede Cat 6	FURUKAWA	R\$ 1.455,00	R\$ 1.455,00
20	unidade	Canaleta HD 2P 30X30 cz 2mt	HELADUCT	R\$ 40,64	R\$ 812,80
01	unidade	HD externo de 2 TB	SEAGATE	R\$ 766,30	R\$ 766,30
02	unidade	Nobreak 600va	TS SHARA	R\$ 572,30	R\$ 1.144,60
		TOTAL			R\$ 17.034,60

Pela entrega dos materiais de expediente em geral, objeto deste instrumento contratual, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$17.034,60(Dezessete Mil, Trinta e Quatro Reais e Sessenta Centavos).**

Cláusula Terceira:- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada em até 30 (trinta) dias da entrega dos materiais de expediente em geral, mediante apresentação da fatura correspondente.

Sub-Cláusula Primeira:

A Contratante poderá reter o pagamento dos produtos entregues pela Contratada, nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO CEP. 38.260.000
Email: camarasfs@hotmail.com.br

EXERCÍCIO DE 2022



I - Se a qualidade dos mesmos não corresponderem às especificações exigidas no instrumento licitatório, os mesmos serão devolvidos à Contratada para substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

II - Obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

III - Débito da Contratada para com a Contratante, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

Sub-Cláusula Segunda:

Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva das mercadorias.

Sub-Cláusula Terceira:

No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas no fornecimento, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

Cláusula Quarta:- DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será da data de assinatura até o dia **31 de dezembro de 2022**, ou até a entrega total de todos materiais de expediente em geral adquiridos, sendo que neste período a Contratada se obriga a entregá-las no prazo máximo de até 24 horas contadas da solicitação emitida pelo órgão solicitante, podendo o Contratante conceder dilação no prazo de entrega materiais de expediente em geral, com motivo plenamente justificado e aceito pelo mesmo.

Sub-Cláusula Primeira:

O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, a critério da Contratante.

Sub-Cláusula Segunda:

Das condições de recebimento do objeto da licitação.

I - O objeto da licitação deverá ser recebido definitivamente mediante recibo, nos termos da alínea "b", do inciso II, do art. 73, da Lei 8.666/93.

II - A cada entrega será emitida Nota Fiscal correspondente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO CEP. 38.260.000
Email: camarasfs@hotmail.com.br

EXERCÍCIO DE 2022



Sub-Cláusula Terceira:

Não será concedida, pela Contratante, qualquer dilação de prazo para entrega dos materiais de expediente em geral, por erro da Contratada.

Cláusula Quinta:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor global deste contrato é **R\$17.034,60(Dezessete Mil, Trinta e Quatro Reais e Sessenta Centavos)**, cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotação própria sob a rubrica orçamentária n.º:

3.3.90.30.00.00- FICHA (04)- Material de Consumo

Cláusula Sexta:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I - Entregar dos materiais de expediente em geral na forma pactuada;
- II - Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar nos materiais de expediente em geral, mesmo que não sejam de sua competência;
- III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- IV - A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;
- V - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial dos contratos;
- VI - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

Cláusula Sétima:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- I - Indicar os locais onde a Contratada deverá entregar os materiais de expediente em geral;
- II - Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada nos materiais de expediente em geral;
- III - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Oitava: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Licitante/Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO CEP. 38.260.000
Email: camarasfs@hotmail.com.br



EXERCÍCIO DE 2022

aplicáveis:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade;

Sub-Cláusula Primeira:

A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse contratado.

Sub-Cláusula Segunda:

Pelo atraso na entrega dos materiais de expediente em geral, por culpa imputada à contratada, e/ou pela sua entrega de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

- I - multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos, quanto for o caso, pelo não cumprimento do prazo global.

Sub-Cláusula Terceira:

Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente, incidente sobre o valor das mercadorias entregues com atraso.

Sub-Cláusula Quarta:

Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos materiais de expediente em geral.

Sub-Cláusula Quinta:

Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data da entrega prevista.

Sub-Cláusula Sexta:

A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

Sub-Cláusula Sétima:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO CEP. 38.260.000
Email: camarasfs@hotmail.com.br



EXERCÍCIO DE 2022

No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

Sub-Cláusula Oitava:

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Câmara Municipal:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

Sub-Cláusula Nona:

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

- a) À contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Câmara Municipal.
- b) À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

Sub-Cláusula Décima:

As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

- a) à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- b) à licitante/contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Sub-Cláusula Décima - Primeira:

As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

Sub-Cláusula Décima - Segunda:

As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Licitante ou contratada interessada, e será publicada no Diário Oficial.

Cláusula Nona:- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO CEP. 38.260.000
Email: camarasfs@hotmail.com.br



EXERCÍCIO DE 2022

Sub-Cláusula Primeira:

Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- I - O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste edital, bem como de cláusulas contratuais;
- II - A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Contratante;
- III - A dissolução da sociedade;
- IV - A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Câmara Municipal, prejudique a execução do contrato;
- V - A falência ou concordata da Contratada;
- VI - O atraso injustificado na entrega dos materiais de expediente em geral;
- VII - O cometimento reiterado de erros na entrega dos materiais de expediente em geral;
- VIII - A paralisação da entrega dos materiais de expediente em geral, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- IX - A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Câmara Municipal a que está subordinada a que se refere o contrato;
- XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Sub-Cláusula Segunda:

Outras causas relacionadas ao edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

Sub-Cláusula Terceira:

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima:- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA

Não haverá vínculo empregatício entre a Contratante e a Contratada, em virtude do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira:- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO CEP. 38.260.000
Email: camarasfs@hotmail.com.br



EXERCÍCIO DE 2022

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda:- DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Terceira:- DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais, tipificadas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

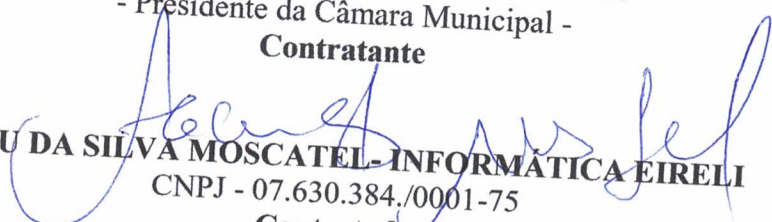
Cláusula Décima Quarta:- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Itapagipe - MG.

Por estarem, assim, justos e contratados assina o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Francisco de Sales, 25 de fevereiro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ILDEMAR FERREIRA DE MENEZES
- Presidente da Câmara Municipal -
Contratante


AGEU DA SILVA MOSCATEL - INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ - 07.630.384./0001-75
Contratada

Testemunhas:-

RG n.º _____

RG n.º _____